



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.770, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

*“Institui o Programa de Patrocínio de Uniformes e Kits Escolares no âmbito do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Patrocínio de Uniformes e Kits Escolares no âmbito do Município de Caraguatatuba, tendo por objetivo incentivar pessoas jurídicas a tornarem-se parceiras do Poder Público e contribuir para as melhorias da qualidade do ensino na rede pública municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal permitirá a inserção do nome ou marca de empresas privadas em uniformes e kits escolares dos alunos da educação básica do Município de Caraguatatuba, como forma de patrocínio, como contrapartida à doação de uniformes e/ou kits escolares.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, o uniforme escolar refere-se, mas não se limita, a camisas, camisetas, calças, bermudas, agasalhos e calçados e kit escolar refere-se, mas não se limita, a mochilas, cadernos, pasta com elástico, réguas, entre outros materiais de uso do aluno.

**Art. 3º** As empresas patrocinadoras terão exclusividade na inscrição de seus nomes ou marcas nos uniformes e/ou kits escolares, durante o período de vigência do patrocínio, observados os seguintes critérios:

**I** – é vedada a publicidade de propaganda de partidos políticos e de empresas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores, tais como armamentos e bebidas alcoólicas;

**II** – a logomarca da empresa patrocinadora não poderá ser maior que o emblema da unidade escolar.

**Art. 4º** Os critérios para a distribuição de cotas de patrocínio e os meios pelos quais o patrocínio será realizado para os uniformes e/ou kits escolares, conforme previsto nesta Lei, serão definidos pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação terá competência para:

**I** – estabelecer os critérios de elegibilidade para as empresas privadas que desejam participar do Programa de Patrocínio, garantindo que estes estejam alinhados com os valores e objetivos educacionais do Município de Caraguatatuba;

**II** – definir as proporções e distribuição das cotas de patrocínio entre as diferentes instituições de ensino básico do Município,

assegurando uma distribuição justa e equitativa;

**III** – determinar os mecanismos e processos para a execução do patrocínio, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos de credenciamento, seleção de patrocinadores e supervisão da implementação do patrocínio.

**§ 1º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal designada, poderá expedir normativas complementares para a implementação do previsto neste artigo, respeitando o disposto nesta Lei e as necessidades específicas do sistema educacional do Município de Caraguatatuba.

**§ 2º** Todas as decisões tomadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser publicadas no Diário Oficial do Município e no respectivo sítio eletrônico oficial, garantindo transparência e acesso público às informações.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação terá a autoridade para definir as regras específicas relacionadas ao *layout* para a inclusão da marca dos patrocinadores nos uniformes e/ou kits escolares.

**Parágrafo único.** As diretrizes para o *layout* incluirão, mas não se limitarão a:

**I** – tamanho máximo permitido para a logomarca do patrocinador em comparação ao tamanho do emblema da instituição de ensino e outros elementos gráficos presentes no uniforme e nos kits escolares;

**II** – localização específica da logomarca do patrocinador nos itens patrocinados, garantindo que a identidade visual da instituição de ensino seja preservada e a logomarca do patrocinador inserida de forma discreta e harmoniosa;

**III** – restrições quanto à cor, design e estilo da logomarca do patrocinador para assegurar que não haja conflito visual com as cores e o *design* do uniforme escolar ou dos itens do kit escolar, observados os critérios definidos no artigo 3º desta Lei.

**Art. 7º** O patrocínio dos uniformes e/ou dos kits escolares poderá ser feito por qualquer empresa privada, desde que atenda às exigências do artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** No caso de haver mais de uma empresa patrocinadora, os patrocínios poderão ser divididos em cotas a serem distribuídas entre as instituições de ensino básico do Município, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** A organização e distribuição dos uniformes e kits escolares que forem doados pelas empresas patrocinadoras ficarão sob a responsabilidade de cada unidade escolar do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Os interessados que aderirem ao Programa de patrocínio poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da Rede Municipal de Ensino.

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.773, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Cria o Programa “Tendas Violetas” contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Município de Caraguatatuba.”*

**Autor:** Vereador Marcelo Lanzellotte Pereira.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa “Tendas Violetas” destinado à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização de eventos no âmbito do Município de Caraguatatuba.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei consiste na instalação de “Tenda Violeta” em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento às vítimas dessas violências.

**Art. 3º** Fica assegurado a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, o atendimento nas “Tendas Violetas”.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei consideram-se:

**Parágrafo único.** “Tendas Violetas” os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para evento cultural, festivo ou de lazer, de grande porte, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção do abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio da difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas dessas violências.

**Art. 5º** As Tendas Violetas deverão possuir estrutura física e funcional, fornecida pelo Poder Público, que contemplem, no mínimo:

**I** - disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual; Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais CONTRAG/GAC;

**II** - disponibilização de responsável qualificado para a realização de acolhimento, orientação e acompanhamento da vítima, caso esta queira, para a realização de denúncia das agressões às autoridades competentes;

**III** - auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;

**IV** - disponibilização à vítima de registros, se houver, de imagens para identificação e localização do agente violador;

**V** - canal físico e virtual para acionamento imediato da rede pública de apoio e secretarias competentes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2025.

**Art. 10.** A participação de pessoas jurídicas no Programa de Patrocínio não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

**Art. 11.** O Programa de Patrocínio que dispõe a presente Lei poderá ser instituído em outras secretarias municipais, inclusive visando apoio cultural e adoção de espaços públicos com base na Lei Municipal 587, de 5 de fevereiro de 1997, mediante regulamentação própria a ser expedida por Decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.771, de 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a revogação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.475, de 15 de maio de 2019.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.475, de 15 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para as finalidades e condições que especifica, e dá outras providências, para fins de revogar a isenção concedida pelo citado artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.772, de 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Plurianual de Educação do Município de Caraguatatuba, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.236, de 18 de junho de 2015.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.236, de 18 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.774, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Estabelece diretrizes, normas técnicas e procedimentos para a regularização onerosa de edificações residenciais e comerciais construídas ou utilizadas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia no Município de Caraguatatuba, conforme o disposto nos artigos 229, inciso IV e 239, da Lei Complementar Municipal nº 42, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências.”*

**Autor:** Vereador Islando Ramos Pessoa.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obedecidas às diretrizes e os critérios normativos estabelecidos nesta Lei, no Município de Caraguatatuba as edificações executadas, reformadas, ampliadas, concluídas ou em execução, que se encontram em desacordo com a legislação vigente serão regularizadas, respeitados os limites, condições e definições conforme segue, abaixo:

**I** – edificações residenciais, comerciais e/ou serviços;

**II** – edificações residenciais de cunho social com área construída de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

**III** – edificações de uso misto;

**IV** – edificações de uso institucional.

**§ 1º** Será beneficiado por esta Lei todo proprietário ou possuidor de imóvel cuja edificação comprovadamente tenha sido executada, reformada, ampliada ou concluída até a data da publicação desta Lei.

**§ 2º** Para a comprovação do estado da edificação a ser regularizada, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, serão utilizadas as imagens captadas e provenientes do Sistema Municipal para Gestão da Geo informação (SIGGEO) da Prefeitura de Caraguatatuba, bem como qualquer outro meio probatório hábil e idôneo.

**§ 3º** A regularização prevista no caput deste artigo não exime o interessado de ser autuado em relação à irregularidade verificada na edificação, se o caso.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se edificação residencial de cunho social aquela que, cumulativamente, satisfaça os seguintes critérios:

**I** – que a área total da edificação construída não seja superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

**II** – que o responsável pelo imóvel seja proprietário ou possuidor de um único imóvel urbano ou rural no município; e,  
**III** – que o imóvel seja de uso estritamente residencial.

**§ 1º** Caracterizada a edificação residencial como de cunho social, o requerente deverá apresentar cópia simples da seguinte documentação:

**I** – RG e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

**II** – Número de Identificação Social (NIS) ou número de Programa de Integração Social (PIS) ou PASEP;

**III** – Comprovação de renda familiar mensal de até 03 (três)

salários mínimos, conforme Declaração de Renda – Anexo I;

**IV** – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas que contribuem com a renda familiar, se existentes;

**V** – Extrato do benefício de aposentadoria ou o informe de rendimentos da aposentadoria do responsável/proprietário e de seu cônjuge;

**VI** – Qualquer outro documento oficial apto a comprovar a renda do responsável/proprietário e de seu cônjuge;

**VII** – Comprovante de endereço;

**VIII** – Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

**IX** – Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

**X** – Matrícula atualizada do imóvel, se houver, ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;

**XI** – Demais documentos, se solicitados pela Prefeitura.

**§ 2º** Na impossibilidade de se apresentar os documentos indicados nos incisos III, IV e V do § 1º deste artigo, o interessado deverá providenciar Declaração de Autônomo, nos termos do Anexo II desta Lei.

**§ 3º** Se necessário, para a comprovação da renda descrita no caput deste artigo, ouvir-se-á a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou outro órgão ou entidade pública.

**Art. 3º** Satisfeitas as demais exigências desta Lei, serão regularizadas as edificações cujos terrenos estejam devidamente e obrigatoriamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Não será regularizada a edificação tratada nesta Lei, quando:

**I** – estiver causando impacto negativo à vizinhança, ao meio ambiente e/ou à ordem urbanística;

**II** – estiver em estado de ruína, onde a estrutura edilícia não seja tecnicamente passível de reforma ou de reparação;

**III** – estiver interferindo ou impactando negativamente o sistema viário local;

**IV** – interferir ou dificultar a implantação de logradouros e demais obras e construções públicas;

**V** – não satisfizer as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança;

**VI** – não houver apresentação pelo interessado de documento probatório da posse ou da propriedade em seu nome;

**VII** – estiver inserido em área com embargo judicial e/ou administrativo, salvo se houver decisão em contrário;

**VIII** – tiver sido construído sobre faixas de segurança ou sob linhas de alta tensão (área non aedificandi);

**IX** – tiver sido construído sobre faixas de domínio de rodovias;

**X** – estiver inserido em área de preservação permanente ou área pública;

**XI** – for integrante de unidade autônoma em condomínios horizontais e verticais;

**XII** – estiver inserida em área de risco, conforme o definido nos estudos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e/ou estabelecido pela Defesa Civil do Município.

**Art. 5º** Obedecidas as demais exigências, serão regularizadas as construções que estiverem em desacordo com a legislação específica no que concerne a:

**I** – Taxa de ocupação;

**II** – Coeficiente de aproveitamento;

**III** – Recuos frontal, lateral e de fundo;

**IV** - Área mínima de lote;

**V** – Falta de projeto aprovado da construção.

**Art. 6º** Entendendo tecnicamente necessário e viável, mediante prévia análise e vistoria in loco, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá impor ajustes e modificações construtivos na edificação para a sua regularização.

**Art. 7º** A regularização de qualquer edificação erigida em desacordo com a legislação vigente não implicará na regularização do solo ou do uso dado ao respectivo imóvel.

**Art. 8º** A regularização de que trata esta Lei dar-se-á mediante o pagamento de multa pelo interessado, relativamente à metragem da edificação a ser regularizada, sem prejuízo da responsabilidade e do recolhimento de eventuais tributos, multas e despesas administrativas devidos, na forma seguinte:

**I** – imóvel estritamente residencial: multa no valor correspondente a 2 VRM's/m<sup>2</sup> (dois Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

**II** – imóvel comercial ou de uso misto e serviços: multa no valor correspondente a 3,5 VRM's/m<sup>2</sup> (três vírgula cinco Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado.

**Parágrafo único.** Os imóveis residenciais de cunho estritamente social ficam isentos do pagamento da multa prevista no caput deste artigo.

**Art. 9º** Na regularização de imóveis com características e finalidades estritamente residenciais inseridos em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e em Áreas Específicas, conforme o estabelecido no Plano Diretor do Município de Caraguatatuba, aplicar-se-á a multa no valor correspondente a 1,0 VRM/m<sup>2</sup> (um Valor de Referência do Município por metro quadrado);

**Parágrafo único.** Tratando-se de imóvel estritamente residencial inserido em ZEIS ou em Áreas Específicas com área total construída de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), aplicar-se-á a isenção da multa prevista no caput deste artigo.

**Art. 10.** As edificações com finalidade e destinação pública, assistencial social e/ou comunitária, bem como os templos religiosos, estão isentas do pagamento da multa estabelecida nesta Lei.

**Art. 11.** Os valores relativos às multas da regularização tratados nesta Lei serão direcionados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, afeto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 12.** Com exceção da edificação residencial de cunho social, as regularizações das edificações tratadas nesta Lei dar-se-ão mediante formalização de petição do interessado no

Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, juntando-se cópia simples dos seguintes documentos, obrigatoriamente:

**I** – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de pessoa física e CNPJ e Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;

**II** – Comprovante de endereço do requerente;

**III** – Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

**IV** – Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

**V** – Matrícula atualizada do imóvel, se houver ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;

**VI** – 01 (uma) via do projeto de construção para análise inicial e, no caso de aprovação, 05 (cinco) vias, devidamente assinadas pelo proprietário/representante legal e pelo profissional técnico;

**VII** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente preenchida e assinada;

**VIII** – Termo de Declaração e Responsabilidade – Regularização de Construção, conforme o Anexo III desta Lei; e,

**IX** – Outros documentos relativos à regularização, se necessários.

**Art. 13.** É de inteira responsabilidade do interessado a contratação do profissional técnico habilitado para a elaboração do projeto de regularização da construção.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, concederá gratuitamente o projeto arquitetônico de regularização nos casos de edificações residenciais de cunho social, nos termos do art. 2º, desta Lei, especificamente.

**Art. 14.** Aprovado o projeto de regularização pela Secretaria Municipal de Urbanismo, expedir-se-á o Alvará de Regularização da Edificação e o respectivo “Habite-se”, quando constatado que a edificação objeto da regularização encontra-se concluída.

**Parágrafo único.** Em se tratando de edificação residencial de cunho social, o valor do “Habite-se” corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor regularmente praticado.

**Art. 15.** O procedimento para regularização de construções não eximirá o proprietário/possuidor do imóvel de obter eventuais licenças junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais, se o caso.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, por uma única vez, no máximo por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nome completo), \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste Município de Caraguatatuba/SP, **DECLARO** para os devidos fins que exerço a atividade de \_\_\_\_\_(profissão), auferindo uma renda familiar mensal inferior a 03 (três) salários mínimos, isto é, em torno de R\$ \_\_\_\_\_).

Compõe o meu núcleo familiar:

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_ idade: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_ idade: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_ idade: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_ idade: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_ idade: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo cível e criminalmente.

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO DECLARANTE**

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste Município de Caraguatatuba/SP, **DECLARO** para os devidos fins que sou autônomo(a) e exerço a atividade de \_\_\_\_\_(profissão), recebendo um salário médio mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo cível e criminalmente.

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO DECLARANTE/AUTÔNOMO**

### ANEXO III TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ com inscrição no CREA/CAU sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de atendimento ao disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, na qualidade de profissional técnico responsável pelo imóvel/edificação localizado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, neste Município de Caraguatatuba-SP, de Identificação Cadastral sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** que o imóvel se encontra em plenas condições de segurança,

salubridade e habitabilidade, não apresentando quaisquer riscos de natureza física ou material ao proprietário, bem como a terceiros que venham a se utilizar dele.

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_(estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste Município de Caraguatatuba-SP, na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, **DECLARO** que estou ciente das condições de segurança, salubridade e habitabilidade da respectiva edificação e assumo, juntamente com o responsável técnico, toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento e irregularidades das normas legais vigentes e informações supra descritas.

**DECLARAMOS**, ainda, para todos os efeitos legais, que estamos cientes de que depois de iniciado o processo de regularização previsto na referida legislação municipal, o mesmo não poderá ser arquivado sem que sejam tomadas as medidas necessárias relativas a tributos e cadastramento da área.

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL)**

### DECRETO Nº 2.136, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

*“Qualifica a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 49/2025,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ sob nº 47.708.771/0001-00, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 2.137, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

*“Qualifica a entidade Beneficência Hospitalar de Cesário*

*Lange, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 5.113/2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a entidade **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.351.626/0001-10, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.138, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Qualifica a entidade Associação Amigos em Defesa da Vida, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 4.879/2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a entidade **ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESADA VIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.556.657/0001-47, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.139, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Qualifica a entidade Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021; ,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 9.202/2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a entidade **SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.585/0001-15, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.140, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Qualifica a entidade Hospital Beneficente São José de Herculanãdia, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 5.121/2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a entidade **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.551.799/0001-15, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.141, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Qualifica a entidade Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 41.676/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a entidade **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE TURISMO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**  
**PROCESSO INTERNO Nº 20.639/2024**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 574/2024**  
**EDITAL Nº 73/2024**

**CRENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**ETAPA 1 – CRENCIAMENTO - HABILITAÇÃO - ANÁLISE DA INSCRIÇÃO ONLINE**

A Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação, designada pelo Decreto 1.974/2024, reuniu-se no dia 14 de março, para a Avaliação Técnica das inscrições online recebidas até a data, através da análise e conferência dos documentos relacionados no Item 4 do edital; e, no uso de suas atribuições, divulga o resultado da lista de credenciamento:

HABILITADOS						
NR	DATA/HORA	NOME ARTÍSTICO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	GÊNEROS	FORMAÇÕES
1	19/07/2024 14:59:32	Lucas Tenor e Banda	44.809.554/0001-00	LUCAS OTAVIO NUNES	MPB, Pop, Rock	4 músicos, 7 músicos
2	22/07/2024 12:52:54	Beltane Duo	52.408.756/0001-78	GABRIEL EBERL DA FONSECA	MPB, Pop	2 músicos, 3 músicos
3	23/07/2024 00:56:06	Banda Abdusom	50.674.128/0001-09	FERNANDA LETURIA DOVAL	Axé, MPB, Rock	2 músicos, 3 músicos
4	23/07/2024 10:14:01	Carlinhos Guilbert	29.651.105/0001-92	CARLOS ALBERTO DE AGUIAR	MPB, Pop, Samba	1 músico, 4 músicos
5	23/07/2024 11:12:06	Banda Saqarita	41.028.641/0001-31	VITOR AUGUSTO SANTOS DE SA	Forró	7 músicos, 8 músicos
6	23/07/2024 16:08:00	Bruna Guida	55.326.744/0001-92	BRUNA GUIDA DE SOUZA	Axé, Sertanejo, MPB	2 músicos, 5 músicos
7	24/07/2024 12:03:39	Banda Rock Expresso	53.522.964/0001-66	CARLOS JOSÉ FERNANDES	Blues, Rock, Punk	4 músicos, 5 músicos
8	26/07/2024 03:17:05	Grupo Samba 5 Caraguatatuba	33.875.338/0001-46	HENRIQUE JOSÉ DALFRE DE ALMEIDA	Pagode, Samba	5 músicos, 8 músicos
9	26/07/2024 10:52:12	RockMemo	35.293.989/0001-53	ALEXANDER GOMES FRANCO	Rock	3 músicos
10	26/07/2024 12:12:11	Andressa e Hiago	55.865.656/0001-69	ANDRESSA LOURENCO COELHO DE SOUZA	Sertanejo	3 músicos, 4 músicos
11	27/07/2024 14:17:37	Joe tenta!	35.676.539/0001-40	EXTENSAO IMOBILIARIA E ARQUITETURA LTDA	Rock	3 músicos
12	06/08/2024 10:33:25	Orquestra Estrela de Ouro	30.320.423/0001-50	ALEXANDRE MARINHO NUNES	Instrumental, Música Clássica, Sertanejo	5 músicos, 11 músicos
13	06/08/2024 13:09:32	Pacelli música ao vivo	46.802.987/0001-69	RODOLFO PACELLI FERREIRA	MPB, Sertanejo, Flashback	2 músicos, 4 músicos
14	09/08/2024 17:09:15	Banda Conexão Central	27.652.512/0001-99	JOÃO CLAUDIO ZACARIAS	Rock	5 músicos
15	21/08/2024 18:03:41	Lua & Rodrigo	33.786.839/0001-56	RODRIGO DE SIQUEIRA BICUDO	Samba	3 músicos, 5 músicos
16	10/09/2024 15:40:22	Gregórios	48.688.917/0001-57	DANIELLA MORAES DE ALENCAR	Rock	4 músicos
17	11/09/2024 13:11:28	Soul Du Mar	28.123.260/0001-73	ZENAIDE AMARAL SANTOS	MPB, Reggae, Rock	2 músicos, 3 músicos
18	12/09/2024 17:10:02	Pangeia	48.672.736/0001-32	VINICIUS AGUIAR TORRES	Rock	4 músicos, 5 músicos
19	24/09/2024 11:10:07	Maracatu Odé da Mata	53.046.364/0001-79	GABRIELA MAROTTI RICARDO	Cultura Popular, Cultura Afro Brasileira, Cultura de Matriz Africana	6 músicos, acima de 13 músicos
20	13/10/2024 18:57:03	Banda Feira Livre	28.008.168/0001-62	VITOR HENRIQUE AMARAL LOURO	MPB, Pop, Rock	7 músicos
21	14/10/2024 21:20:19	Dj Douglas Pinheiro	33.997.470/0001-20	DOUGLAS SOARES PINHEIRO	DJ, Eletrônica, Funk	1 músico
22	18/10/2024 13:03:03	Dixieland Folia	29.476.092/0001-62	DEBORA DEMY SEVERO MACIEL	Axé, Marchinhas de carnaval, músicas temáticas	5 músicos, 10 músicos
23	22/10/2024 20:46:06	Esdras Cabral	42.613.297/0001-00	ESDRAS CABRAL PEREIRA DE SOUZA	Jazz, MPB, Rock	1 músico, 3 músicos
24	23/10/2024 22:12:24	Zé Andrade	43.717.367/0001-33	JUREMA APARECIDA SILVA COSTA	MPB, Pagode, Sertanejo	4 músicos, 6 músicos
25	24/10/2024 15:06:51	Mano Azul	27.265.075/0001-50	WELLINGTON JOSÉ MARIA	Rap	2 músicos, 5 músicos
26	24/10/2024 18:18:20	Zirinho Da Bahia	17.015.219/0001-67	EUZIRIO PEREIRA DE SOUZA DANTAS	Axé, MPB, Sertanejo	1 músico, 5 músicos
27	25/10/2024 01:07:21	Sáira Sete Cores	49.694.304/0001-95	DIEGO HENRIQUE SOUZA SOARES	Forró, MPB, Reggae	2 músicos, 5 músicos
28	28/10/2024 11:15:44	Tikinho	26.882.492/0001-80	SILVIO MESSIAS SOBRINHO	Pagode	2 músicos, 6 músicos
29	28/10/2024 19:07:12	João Canoa	48.224.162/0001-30	JOAO LUCAS CAETANO	MPB, Reggae, Rock	2 músicos, 4 músicos
30	30/10/2024 09:35:44	Aninha Sensação	38.311.123/0001-16	ANA CLEIDE DA SILVA COSTA	Axé, Forró, Sertanejo	1 músico
31	01/11/2024 11:34:26	Cassiano Sax	55.339.159/0001-27	DAVID CASSIANO LEITE	Blues, Instrumental, MPB	5 músicos
32	03/11/2024 21:54:37	Wany Oliver	28.722.014/0001-38	JAMERSON BARBOSA DA SILVA	Axé, Forró, Sertanejo	3 músicos, 6 músicos
33	05/11/2024 12:07:54	Evy Oliver & Amigos	55.054.398/0001-30	EVY OLIVER CONSULTING LTDA	MPB, Pagode, Samba	6 músicos, 9 músicos

34	05/11/2024 15:09:06	Samba De Roda	48.547.351/0001-43	CARLOS HENRIQUE DE JESUS PEREIRA	Tradicional Afro-Brasileira e Cultura Popular	6 músicos, 13 músicos
35	05/11/2024 16:29:11	Dj André Calisto	46.920.001/0001-55	ANDRE CALISTO DOS SANTOS	DJ	1 músico
36	05/11/2024 22:00:41	Força, Fé E Raiz	53.982.657/0001-68	ADILSON FERREIRA DOS SANTOS	Samba, Jongo, Chorinho	3 músicos, 5 músicos
37	06/11/2024 13:55:44	Maria Diva	57.758.904/0001-06	MARIA DIVA MARTINS DE ABREU	Hip Hop, Pop, Rap	1 músico, 2 músicos
38	09/11/2024 17:40:28	Os Boys Do Piseiro	47.910.403.0001/31	EDDY FERNANDES ALMEIDA DE OLIVEIRA	Axé, Forró, Samba	2 músicos
39	13/11/2024 12:29:33	Banda Saca Rolha	23.774.134/0001-65	ELOIZA DE OLIVEIRA	Marchinhas carnavalescas e sambas de carnaval	7 músicos
40	14/11/2024 13:14:10	Jasmin E Gabriel Gimene	40.140.120/0001-09	JASMIN DE SANT ANNA GUERRA GIMENE	Pop, Rock, Clássicos internacionais	2 músicos
41	14/11/2024 16:11:39	Cristiano Fragoso	18.590.946/0001-10	CRISTIANO GOMES FRAGOSO	MPB, Pop, Sertanejo	1 músico
42	25/11/2024 20:54:41	Energia Viva	33.221.035/0001-00	MICHAEL DOUGLAS MOREIRA DOS SANTOS	Reggae, Rock, Nova MPB	5 músicos
43	26/11/2024 16:40:40	Afenix	53.406.746/0001-66	THIAGO CARDOSO DE CAMPOS	Pop	2 músicos
44	26/11/2024 21:32:56	Dom Cray & Banda Vitória Soul	49.059.964/0001-02	DOMINGOS AMARO MARTINS DE BARROS	Jazz, MPB, Rock	5 músicos
45	28/11/2024 14:37:03	Edill Pretty	47.345.490/0001-21	EDMILSON PRETI	Country, Sertanejo	1 músico
46	29/11/2024 12:24:22	Grupo Parceria	58.111.190/0001-02	MARCELO CAETANO DA SILVA	MPB, Pagode, Sertanejo	6 músicos
47	12/12/2024 09:55:42	Quarteto Jazz& Cia	32.675.398/0001-52	MARCO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	Instrumental, Jazz, MPB	4 músicos
48	19/12/2024 09:03:07	Terra Forte	54.796.861/0001-57	DOUGLAS COSSANI	Instrumental, Reggae, Rock	7 músicos
49	05/01/2025 20:55:01	Nick Ravaneda	58.236.527/0001-08	ELIANICE RAVANEDA	MPB, Pop, Rock	1 músico, 2 músicos
50	07/01/2025 16:30:37	The Nubi	45.507.957/0001-67	WANDER MOREIRA DE ANDRADE	Rock, Indie	3 músicos
51	08/01/2025 01:29:28	Forró De Todos	30.435.246/0001-57	THIAGO DIOGO FERRAREZI	Forró	3 músicos, 6 músicos
52	09/01/2025 13:56:03	Lunari	44.697.148/0001-00	NATHALIA DE LIMA SILVA	Rock	2 músicos
53	29/11/2024 12:42:19*	Kayla Makena E Banda Crias Do Kemet	44.566.567/0001-03	MARCELLO RODRIGUES DE MENEZES	Reggae	5 músicos
54	14/01/2025 11:54:08	Naiah	52.906.572/0001-38	NAIAH DIAS REIS	Forró, MPB, Samba	1 músico, 3 músicos
55	17/01/2025 11:48:50	Dj Spunk'T	18.648.833/0001-29	THIAGO BENTIVOGLIO BARBOZA	DJ, MPB, Pop	1 músico
56	17/01/2025 15:15:13	Dnei Gonçalves E Biel Moura	44.502.158/0001-35	GABRIEL MOURA PASSOS FERREIRA	MPB, Rock, Canções infantis	2 músicos, 3 músicos
57	18/01/2025 13:35:30	Banda Agita Ai	18.428.296/0001-01	FERNANDO OLIVEIRA PILATTI	Axé, Sertanejo, Banda Baile	6 músicos, 7 músicos
58	23/01/2025 23:36:35	Vinicius Andrade	57.780.273/0001-13	VINICIUS DA SILVA ANDRADE OLIVEIRA	Instrumental, Jazz, MPB	2 músicos, 4 músicos
59	24/01/2025 14:56:58	Dj Alexia	29.657.528/0001-10	ALEXIA GOMES CRUZ	DJ, Eletrônica, Funk	1 músico, 2 músicos
60	06/11/2024 20:16:07*	Kelly E Paoli	43.925.894/0001-33	AGNALDO DIAS DE SOUZA JUNIOR	MPB, Pop, Sertanejo	2 músicos, 5 músicos
61	08/02/2025 14:11:52	Bateria Ritmo Puro	53.439.619/0001-63	THIAGO DA SILVA	MPB, Samba, Bateria	Acima de 13 músicos
62	12/02/2025 13:30:44	Cidreira	59.330.557/0001-33	GABRIEL HENRIQUE CIDREIRA DE SOUZA	Pop, Rock, Indie	1 músico, 2 músicos
63	14/02/2025 19:00:55	Banda Tribo Caiçara	31.468.371/0001-26	EDGAR DE CAMARGO SMIDT	Forró, MPB, Reggae	4 músicos, 7 músicos
64	23/02/2025 13:10:14	Ze Da Viola E Washington Oliveira	46.856.128/0001-52	WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA	Sertanejo	3 músicos
65	25/02/2025 11:25:22	Raiane Pires	57.978.456/0001-48	RAYANNY CRISLEY APARECIDA JUNQUEIRA PIRES	Axé, Samba, MPB	1 músico

\* Classificação alterada pelo declínio de uma convocação.

INABILITADOS			
NOME ARTÍSTICO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PENDÊNCIA
Banda Tribo Caiçara	48.366.234/0001-83	CYNTHIA YANEZ SANTANA	Solicitação de descredenciamento por e-mail
Daniel Pax	34.390.106/0001-60	FERNANDA CRISTINA SILVA VEIGA	4.1.2. b) CNPJ com a previsão de atividade de produção musical

Caraguatatuba, 14 de março de 2025.

ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA  
matrícula nº 22.146

BRUNA DE FÁTIMA TEIXEIRA CALDAS  
matrícula nº 25.147

LUANA MARYELLEN MUNIZ MARQUES  
matrícula nº 28.153

LUIZ FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO  
matrícula nº 13.309

VICTOR STANKUNAS ARAUJO  
matrícula nº 26.277



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
MULHER DE CARAGUATATUBA - CMDMC

**COMUNICADO CMDMC Nº 003/2025**

**CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**CMDM de Caraguatatuba - Gestão 2025 a 2027**

*Dispõe sobre a lista de candidatas habilitadas e aptas para participação no pleito para representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba - 2025-2027, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARAGUATATUBA - CMDMC, por intermédio da Presidente da Comissão Eleitoral, responsável pela Eleição das Representantes da Sociedade Civil no CMDMC, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Resolução do CMDMC nº 002/2025 de 10 de janeiro de 2025, em especial, a delegação de competência para condução do processo de eleição e após apuração iniciada no dia 13 de Março de 2025, às 16h na sala de reuniões da Casa dos Conselhos.

**FAZ SABER**, para conhecimento da população, em especial das inscritas no Processo Seletivo para Eleição das Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba (CMDMC) - Gestão 2025/2027, o **RESULTADO DA ELEIÇÃO** realizada na data supracitada, sendo os seguintes conforme as representações:

**I - Das Representantes de Entidades que atuam na área da saúde:**

- **Solange Fernanda dos Santos:** 116 votos;
- **Bianca Sartori Costa:** 61 votos;

**II - Das Representantes de estabelecimentos de Ensino Superior:**

- **Elaine Rozane Krieger dos Santos:** 89 votos;
- **Bianca Caroline Cunico:** 78 votos;

**III - Dos Representantes que atuam na área da Assistência Social:**

- **Janaina Tavares:** 105 votos;
- **Mécia Policarpo Quirino:** 87 votos;
- **Maria Mercês Rojas Serra:** 64 votos;
- **Mayara Nascimento Fernandes de Oliveira:** 72 votos;

**IV - Das Representantes de Entidades que atuam em atendimento específico à mulher:**

- **Edilene Silva de Melo:** 112 votos;
- **Amanda Aparecida Barroso:** 46 votos;

**V - Das Representantes de usuárias dos serviços de Assistência Social:**

- **Juventina dos Santos Batista:** 103 votos;
- **Aparecida Leme Souza Costa:** 82 votos;
- **Mirian Margarida Gaspar Nojiri:** 46 votos;
- **Sandra Ursula Spinelli Marcelino:** 116 votos;

**VI - Das Representantes de usuárias dos serviços prestados pelas Entidades que atuam em atendimento específico à mulher:**

- **Beatriz Tavares de Almeida:** 81 votos;
- **Sandra Regina de Brito Nardi:** 80 votos.

**FAZ SABER**, por fim, que face ao Cronograma que compõe o Anexo I e item 3.14, ambos do Edital de Convocação para Eleição do CMDMC, o prazo para impugnação do resultado da eleição se dará entre os dias 17 a 19 de Março de 2025,

devendo-se seguir os trâmites do item 3.14 do instrumento editalício para apresentação do mesmo.

Este **Comunicado** entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 14 de Março de 2025.

**Nayara Bordini**

Presidente da Comissão Eleitoral

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

DL 44/25 - PI 6310/25. Objeto: aquisição de medicamentos não padronizados na Remume para atendimento imediato de paciente em razão da decisão proferida nos autos nº 1502660-63.2024.8.26.0126. Ct 18/25. Contratada: Prati, Donaduzzi & Cia LTDA. CNPJ: 73.856.593/0001-66. Valor: R\$ 9.000,00. Assinatura: 07/03/2025.

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

INEX 80/24 - PI 5382/24 - CT 44/24. Objeto: aquisição de equipo para bomba de infusão enteral. Contratada: D Gonçalves Instrumentos LTDA. CNPJ: 04.817.909/0001-98. TA 01: acréscimo de aproximadamente 24,5283% ao valor do contrato, referente 13 caixas adicionais de equipo para bomba de infusão enteral, ao valor de R\$ 7.078,50. Assinatura: 24/02/2025.

**COMUNICADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PROCESSO DE COMPRA Nº 84/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 7.098/2025 - EDITAL Nº 13/2025** - Comunicamos a todos os interessados em participar da Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2025 que tem por objeto a "Construção de Centro de Convenções na Zona Sul do Município - Avenida Antonio do Rego, esquina com a Avenida Ivo Gonçalves Relva - bairro Jardim Britânia", que foi inserida no anexo IIF - Projeto executivo - parte 07 - Planta de formas- fundação / detalhe de blocos de fundação fls 01/46 versão 02, que deverá ser desconsiderada e substituída pela versão 03 que é a correta. Portanto, considerando-se que não haverá alteração na planilha orçamentária, memória de calculo e demais anexos, consequentemente os quantitativos para a comprovação de Capacidade Técnica Operacional e Profissional permanecem inalterados, não comprometendo a formulação das propostas em conformidade com o §1º, artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo os mesmos prazos e procedimentos originais estabelecidos no edital. Após pela regular prosseguimento do certame. Caraguatatuba, 13 de março de 2025. GILSON MENDES DE SOUZA - Secretário Municipal de Obras. Públicas

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
CARAGUATATUBA - FUNDACC**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2024 - EDITAL Nº. 21,  
DE 12 DE ABRIL DE 2024**

**CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS  
CULTURAIS QUALIFICADOS PARA A REALIZAÇÃO  
DE ATIVIDADES CULTURAIS DIVERSAS, SOB  
DEMANDA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E  
CULTURAL DE CARAGUATATUBA**

**ETAPA 1 - CRENCIAMENTO - HABILITAÇÃO 1 -  
ANÁLISE DA INSCRIÇÃO ONLINE**

A Comissão de Avaliação de Credenciamento do Edital nº 21, de 12 de abril de 2024, alterada pela Portaria Nº 42, de 13 de fevereiro de 2025, e a Comissão de Contratação, alterada pela Portaria Nº 30, de 4 de fevereiro de 2025, se reuniram nas datas dos dias 12 e 13 de março, para análise das inscrições on-

line do Credenciamento de Artistas e Profissionais Culturais Qualificados para a Realização de Atividades Culturais Diversas, Sob Demanda da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba e, no uso de suas atribuições, divulga resultado da vigésima segunda lista do credenciamento:

#### PESSOA JURÍDICA - HABILITADOS

Nome do artista/grupo/companhia/banda	Nome do responsável	Nota
Laporta	Bruno de Araujo de Andrade	28
NaiaH	Naiah Dias Reis	50
Dois Velinhos pelo Mundo	Julio Carlos Marques da Silva	60

Comissão de Avaliação de Credenciamento do Edital nº 21 (Portaria nº 42, de 13 de fevereiro de 2025) e a Comissão de Contratação (Portaria nº 30, de 4 de fevereiro de 2025).

Caraguatatuba, 14 de março de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS  
Presidente Interino  
Matrícula 398

### CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

#### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

#### PROCESSO ADM Nº 230/2021 – FUNDACC EDITAL Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2025 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

O Presidente da Fundação Educacional e Cultural e Caraguatatuba, nomeado nos termos do Decreto N.º 2.121, de 24 de fevereiro de 2025, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 1.879, de 18 de outubro de 2010;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal: “o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período”;

Considerando o disposto no artigo 13, da Lei Complementar Nº 25, de 25 de outubro de 2007: “ o concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério e conveniência da Administração”;

Considerando que, nos termos do item 1.1 do Edital Nº 01/2022, o Concurso Público terá prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do certame, a critério da FUNDACC.

Considerando que o referido concurso foi homologado em 24 de março de 2023;

Considerando, finalmente, o interesse público e a conveniência da prorrogação.

**Torna Público:** Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Agente Administrativo, Analista de Recursos Humanos, Arquivista, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista II, Procurador Jurídico, Técnico de Projetos Culturais, Técnico em Iluminação e Som e Técnico em Informática da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, regido pelo Edital Nº 01/2022, cuja homologação final ocorreu em 24 de março de 2023.

Caraguatatuba, 13 de março de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS  
Presidente  
Matrícula 398



**CARAGUATATUBA**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO